Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000013574/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 110/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 110 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015091/2015** tem como parte interessada a pessoa física José Francisco Arnoni Blasco, de Pelotas. Notificado por exercício ilegal de profissão, em 04/03/2015, devido à ausência de responsável técnica por projeto de fundações em obra no endereço Rua General José Artigas, 1845, Pelotas/RS. Após a notificação, o engenheiro civil Jacques Adolphe (CREA/RS 039535) assumiu a responsabilidade técnica pela atividade (ART 7867957).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o projeto e a execução de estaqueamento no endereço fiscalizado contam com responsável técnico engenheiro.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização.

Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 110 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - 1000013574/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: José Francisco Arnomi Blasco

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015091/2015** tem como parte interessada a pessoa física José Francisco Arnoni Blasco, de Pelotas. Notificado por exercício ilegal de profissão, em 04/03/2015, devido à ausência de responsável técnica por projeto de fundações em obra no endereço Rua General José Artigas, 1845, Pelotas/RS. Após a notificação, o engenheiro civil Jacques Adolphe (CREA/RS 039535) assumiu a responsabilidade técnica pela atividade (ART 7867957).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o projeto e a execução de estaqueamento no endereço fiscalizado contam com responsável técnico engenheiro.

**III – Voto:**

Isto posto, voto pelo arquivamento do processo em razão da regularização.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 110 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000013574/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: José Francisco Arnomi Blasco

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo, em razão da regularização da atividade técnica no endereço fiscalizado.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.
2. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação

Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS